



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM
AGROECOLOGIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO E NORMAS
DE CONSULTA AOS CARGOS DE
COORDENADOR(A) E SUBSTITUTO(A) EVENTUAL DO
CURSO DE BACHARELADO EM AGROECOLOGIA –
UFRPE/SEDE

EDITAL 01/2025

A Comissão de Consulta designada pelo Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Bacharelado em Agroecologia da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE/SEDE, constituída pelos docentes: Gilvânia de Oliveira Silva (Presidente), Ywanoska Maria Santos da Gama (Relatora) e Júlia Figueredo Benzaquen (Docente Suplente) e os discentes Silvia Fernanda da Silva Dias (Discente Titular) e João Vitor Santos de Oliveira (Discente Suplente), informa à comunidade do referido Curso que **no dia 18 de agosto de 2025, de 08 às 17hs, estarão abertas as inscrições** para os cargos de Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual do Curso, via formulário próprio a ser entregue a um membro desta comissão, na sala da coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE. Os(As) eleitos(as) exercerão as funções no biênio 2025/2027. **A consulta à comunidade será realizada no dia 05 de setembro de 2025, de 08 às 17hs**, obedecendo às normas aprovadas e abaixo descritas.

NORMAS DA CONSULTA

I- Da organização da Consulta:

Art. 1º - A Organização será de exclusiva responsabilidade da Comissão de Consulta composta de cinco membros(as), sendo três docentes e dois discentes do curso de Agroecologia da UFRPE; tal comissão terá amplos poderes no que concerne à consulta.

II- Das Inscrições e dos/as Candidatos/as:

Art 2º - As inscrições, que ficarão sob a responsabilidade da Comissão, serão efetivadas por meio de formulário próprio (**Anexo I deste edital**), a ser impresso, preenchido, assinado e entregue a um membro desta comissão, na sala da coordenação do Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE, **no dia 18 de agosto de 2025, de 08 às 17hs**.

Art 3º - Só serão aceitas Inscrições para Coordenador(a) quando acompanhadas do nome do(a) respectivo Substituto(a) Eventual.

Art. 4º - Poderão candidatar-se aos cargos de Coordenador(a) e Substituto(a) Eventual os(as) docentes efetivos(as) da UFRPE que atendam ao regime de 40 horas semanais, com ou sem DE, e que tenham lecionado/a no curso de Bacharelado em Agroecologia pelo menos um semestre nos últimos dois anos, conforme preceitua o **art. 11** da Resolução Nº **294/2008**, do Conselho Universitário da UFRPE.

Parágrafo único: as chapas, ao se inscreverem, tacitamente acatam estas normas.

III- Da Comissão de Consulta:

Art. 5º - Compete à Comissão de Consulta:

I Estabelecer as regras da consulta e submetê-las ao Colegiado de Coordenação Didática – CCD do Bacharelado em Agroecologia para aprovação.

II Receber os formulários de inscrições dos(as) candidatos(as) pelo endereço descrito no Título II (Das Inscrições e dos/as Candidatos/as), Art. 2º do presente edital. .

III Incluir nas regras da consulta os limites na forma de divulgação das propostas dos(as) candidatos(as), visando à manutenção da ordem, conduta ética e do respeito no campus universitário, como também, zelando pelo patrimônio da instituição, para que ele não seja danificado com afixação de cartazes ou materiais de qualquer natureza, durante todo o processo de consulta.

IV Decidir os critérios acerca de impugnação de urnas.

V Coordenar a apuração e divulgar os resultados da consulta.

VI Deliberar sobre recursos interpostos.

VII Zelar pelo cumprimento das normas contidas neste regulamento.

IV - Das Campanhas e debates

Art 6º - Poderão ser realizadas campanhas de divulgação das chapas em quaisquer meios ou mídias, desde que:

- a) Não imputem ônus aos discentes, docentes ou técnicos(as) do curso em prol de ganhos eleitorais;
- b) Obedeçam aos princípios básicos de respeito à pessoa e ao código de ética do servidor público.

Art 7º - A Comissão de Consulta organizará, no período estabelecido pelo **Cronograma da Consulta (Anexo II)** e em comum acordo com os candidatos(as) que desejarem participar, sala(s) de discussão online e/ou presencial para apresentação de propostas e promoção de debates.

V- Dos(as) Eleitores(as):

Art. 8º - Poderão votar todos os/as discentes regularmente matriculados/as no Curso de Bacharelado em Agroecologia da UFRPE/Sede e os docentes que ministrarem disciplinas no respectivo Curso de Graduação em pelo menos um semestre nos últimos dois anos em relação a esta consulta.

VI - Da Consulta;

Art. 9º - A Consulta será realizada no dia **05 de setembro de 2025, de 08 às 17hs**, no sistema de votação presencial.

Art. 10º – A votação deverá ser por chapa, obedecendo critério definido pela Comissão de Consulta, considerando o universo de eleitores, e aprovado pelo Colegiado de Coordenação Didática - CCD do Curso.

Art. 11º - O voto é secreto e pessoal e o direito de participar da consulta não poderá ser transferido a terceiros nem a procurador de qualquer espécie.

Art. 12º – A Consulta será realizada na data, local e horário designados previamente pela Comissão de Consulta.

§ 1º - As mesas receptoras serão instaladas em locais de fácil acesso dos participantes.

§ 2º – Nas mesas deverão estar as listagens disponibilizadas pela Comissão de Consulta, contendo o nome dos possíveis participantes para fins de assinatura daqueles que efetivamente votarem.

§ 3º – Para melhor esclarecimento dos participantes, será afixada na cabina de votação a relação dos candidatos inscritos, onde deverá ser enfatizado que o voto é vinculado para Coordenador(a) e seu Substituto(a) Eventual, respectivamente.

§ 4º – A consulta não poderá ser realizada num prazo inferior a 15 (quinze) dias corridos após o término das inscrições.

Art. 13º – Para cada mesa receptora a Comissão de Consulta deverá designar dois servidores e um discente da UFRPE para atuarem como Presidente, Secretário e Mesário, não podendo recair a designação em pessoas que estejam participando do processo como candidato.

§ 1º – O(a) Secretário(a) da mesa deverá lavrar ata relatando todas as ocorrências do processo de votação.

§ 2º – A ata deverá ser assinada pelos componentes das mesas, incluindo aqueles que atuarem em substituição aos que foram anteriormente designados.

§ 3º – Cada chapa inscrita poderá dispor de até dois fiscais para atuarem durante a votação e apuração dos votos.

Art. 14º – O votante deverá apresentar-se à mesa receptora munido de documento de identificação oficial em que conste a sua fotografia, devendo assinar a listagem disponibilizada pela Comissão.

Art. 15º – A votação será exercida em cédula única, diferenciada pela cor para cada segmento da comunidade universitária, as quais serão rubricadas pelos componentes da mesa receptora dos votos.

Art. 16º – Fica a critério da Comissão a promoção e organização de debates públicos entre os(as) candidatos(as) inscritos(as).

VII - Da Apuração e dos Resultados Finais:

Art. 17º – De acordo com a resolução Nº 294/2008 do CONSU, após o encerramento da votação e recolhimento das urnas, a apuração deverá ocorrer imediatamente em local previamente designado pela Comissão de Consulta.

Parágrafo único - A apuração deverá ocorrer em seção pública, sob a Presidência da Comissão de Consulta, podendo ser acompanhada pelos Fiscais, obedecendo às seguintes etapas:

- a) Verificação do número de votantes por segmento;
- b) Abertura das urnas e contagem do número total de cédulas;
- c) Verificação do número de cédulas válidas e do número de votantes;
- d) Contagem do número de votos para cada chapa inscrita, por segmento universitário, bem como do número total de votos em branco e votos nulos.
- e) Divulgação dos resultados.

Art. 18º – Serão nulos os votos cujas cédulas: a) Não estiverem devidamente rubricadas pelos mesários; b) Apresentarem quaisquer rasuras; c) Apresentarem candidatos de chapas distintas.

Art. 19º – A proclamação dos resultados finais será realizada tendo em vista a universalidade dos votos válidos e será expressa em termos percentuais médios, alcançados por chapa inscrita, considerando a fórmula e itens abaixo especificados:

- a) Percentual de votos de docentes (para cada candidato)

$$= \frac{\text{Votos apurados para o candidato A} \times 100}{\text{Total de votos válidos dos docentes}}$$

- b) Percentual de votos de discentes (para cada candidato)

$$= \frac{\text{Votos apurados para o candidato A} \times 100}{\text{Total de votos válidos dos discentes}}$$

- c) Percentual médio referido neste artigo para cada candidato(a) é igual à média aritmética obtida entre os percentuais apurados segundo as alíneas “a” e “b”.

Parágrafo Único: A chapa vencedora será aquela que obtiver maior média final de votos apurados.

Parágrafo Único – Caso haja empate na ordem de classificação para o primeiro lugar, compete à Comissão iniciar novo processo de escolha, observando as normas contidas na resolução N° 294/2008 do CONSU, do qual participará exclusivamente os candidatos empatados.

Art. 20º – A Comissão de Consulta deverá remeter o processo administrativo relativo à consulta, com o seu relatório final, à/ao Presidente do CCD do Curso do Bacharelado em Agroecologia da UFRPE.

Parágrafo Único – Após receber o processo, a/o presidente do CCD deve convocar de imediato o respectivo colegiado (CCD) para elaborar a lista tríplice a ser encaminhada ao Magnífico Reitor, que deve ser encabeçada pelos candidatos da chapa mais votada, seguida das demais chapas, em ordem decrescente e completadas com outros nomes indicado pelo CCD, se o número de chapas inscritas for inferior a 03 (três).

VIII - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 21º – Os casos omissos neste Regulamento serão definidos pela Comissão de Consulta.

Art. 22º – As decisões da Comissão de Consulta poderão ser objeto de recurso, no prazo de setenta e duas horas após a divulgação, para o CCD do Curso do Bacharelado em Agroecologia.

Parágrafo Único - Das decisões do referido órgão colegiado cabe recurso nos termos do Art. 20 do Regimento Geral da UFRPE.

Recife, 28 de julho de 2025.

Gilvânia de Oliveira Silva
(Presidente)

Ywanoska Maria Santos da Gama
(Relatora)

Júlia Figueredo Benzaquen
(Docente Suplente)

Silvia Fernanda da Silva Dias
(Discente Titular)



João Vitor Santos de Oliveira
(Discente Suplente)



PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO BACHARELADO EM AGROECOLOGIA

ANEXO I - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CHAPA

COORDENADOR(A) / SUBSTITUTO(A) EVENTUAL

Chapa Nº: _____ (a ser preenchido pela Comissão)

Nome completo/Assinatura

_____/_____
(Candidato ao cargo de Coordenador(a) do Bacharelado em Agroecologia da
UFRPE/Sede)

Cargo/Regime de Trabalho: _____

Matrícula Siape: _____

Nome completo/Assinatura

_____/_____
(Candidato ao cargo de Substituto(a) Eventual do Bacharelado em Agroecologia da
UFRPE)

Cargo/Regime de Trabalho: _____

Matrícula Siape: _____

Data: ____/____/____

Assinatura do Membro da Comissão Eleitoral

PRÓ-REITORIA DE ENSINO DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DO BACHARELADO EM AGROECOLOGIA

ANEXO II – CRONOGRAMA PARA A CONSULTA

Data	Atividade
28 de Julho de 2025	ENVIO DA PROPOSTA DE EDITAL PARA O CCD (regras de consulta)
01 de agosto de 2025	HOMOLOGAÇÃO DO EDITAL PELO CCD DO CURSO DE AGROECOLOGIA
01 a 15 de agosto de 2025	PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL
18 de agosto de 2025, de 08 às 17hs	INSCRIÇÃO DAS CHAPAS
19 de agosto 2025 até às 17h.	HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E SUA DIVULGAÇÃO
20 de agosto de 2025 até às 17h.	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS ACERCA DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
21 de agosto de 2025 até às 17h.	DIVULGAÇÃO DAS DECISÕES SOBRE RECURSOS
04 de setembro de 2025	PERÍODO PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES E DEBATES
05 de setembro de 2025, de 08 às 17hs	REALIZAÇÃO DA CONSULTA
05 de setembro de 2025, até às 20h:00	APURAÇÃO E PUBLICAÇÃO DO RESULTADO
08 de setembro de 2025, até às 17hs	PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.
09 de setembro de 2025, até às 17hs	ANÁLISE DOS RECURSOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
09 de setembro 2025	ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO COMPLETA AO CCD DO CURSO DE AGROECOLOGIA,

Recife, 28 de julho de 2025.